# Imprensa Oficial
## da Estância de Atibaia

*sábado, 21 de janeiro de 2006 - nº 680 - Ano IX*

*Esta edição tem 16 páginas*

**Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm**


### Mensagem do Prefeito ao Servidor

A publicação deste Código de Conduta é, antes de tudo, um compromisso que estamos cumprindo com você, servidor público e também com a população de Atibaia.

Todos sabemos o quanto o serviço público é criticado e, muitas vezes, pré-julgado pela população por atitudes ou condutas errôneas de uma minoria de funcionários da Prefeitura. Sem um Código de Conduta, claro e amplamente divulgado entre os servidores, não conseguiremos defender a grande maioria e, conseqüentemente, punir aquele servidor público que se equivoca em sua conduta, seja ela profissional ou moral.

Por esses motivos, temos que destacar a publicação deste material. É certo que este Código vai melhorar nosso relacionamento com a população, dando mais credibilidade aos nossos serviços. Isso é muito bom para o seu trabalho no dia-a-dia. É muito bom para todos nós.

Beto Trícoli
Prefeito da Estância de Atibaia



# *Poder Executivo*

**Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio**
**Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560**



# Poder Executivo

**D E C R E T O Nº 4. 882**
**de 20 de janeiro de 2006**

Dispõe sobre o Código de Conduta e Disciplina dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Atibaia.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, considerando os motivos apontados na Exposição que faz parte integrante deste dispositivo legal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Código de Conduta e Disciplina dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Atibaia.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de janeiro de 2006.**

**- José Roberto Tricoli -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**- Pedro Ambrósio Netto -**
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito.

**- José Carlos Croth -**
**CHEFE DE GABINETE**

# Poder Executivo

## CÓDIGO DE CONDUTA E DISCIPLINA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE ATIBAIA

### CAPÍTULO I
### Das Disposições Gerais

**Art. 1º -** Fica instituído o Código de Conduta e Disciplina com as seguintes finalidades:

**I.** tornar claras as regras éticas de conduta dos Servidores Públicos, para que a sociedade e a administração pública possam aferir[5] a integridade e a lisura[6] do processo decisório governamental;

**II.** orientar e esclarecer os gestores[7] e os Servidores Públicos estabelecendo os direitos e deveres na relação de trabalho;

**III.** contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal,

**IV.** preservar a imagem e a reputação do Servidor Público, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

**V.** estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações ao exercício de cargo público;

**VI.** minimizar[8] a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos Servidores Públicos;

**VII.** criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta e disciplina do Servidor Público.

**Art. 2º -** As normas deste Código aplicam-se aos Servidores Públicos, vinculados à Prefeitura da Estância de Atibaia: Secretarias, Autarquias, Órgãos Governamentais, Conselhos, Comitês e Coordenadorias Municipais, a saber:

**I.** Servidores de cargo efetivo aprovado em Concurso Público;

**II.** Servidores em comissão legalmente nomeados;

**III.** Servidores contratados por prazo determinado;

**IV.** estagiários.

**Art. 3º -** No exercício de suas funções, os Servidores Públicos deverão pautar-se pelos padrões de ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à

[5] Aferir – examinar com exatidão, avaliar.
[6] Lisura - honradez; franqueza; sinceridade.
[7] Gestores – administradores; aqueles que gerenciam bens ou negócios de outrem.
[8] Minimizar – reduzir ao mínimo.

moralidade, ao decoro[9], ao zelo, à eficácia e à clareza de posições, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

**Parágrafo único -** Os padrões de que trata este artigo são exigidos do Servidor Público na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

**Art. 4º. -** Os Servidores Públicos deverão agir de forma a respeitar os princípios definidos para atuação na Prefeitura da Estância de Atibaia:

**I.** a responsabilidade social;

**II.** o respeito à vida, à dignidade, à integridade, à ética e aos direitos do indivíduo;

**III.** a ausência de discriminação ou preconceito de qualquer natureza;

**IV.** a prestação do melhor serviço a um número cada vez maior de pessoas, com competência, responsabilidade e honestidade;

**V.** a atenção, dentro das especificidades do seu campo de ação e área de conhecimento, na procura do desenvolvimento de suas potencialidades humanas;

**VI.** o comprometimento com sua função visando a coletividade;

**VII.** a procura constante da atualização técnica.

**Art. 5º -** São diretrizes para atuação dos diversos departamentos da Prefeitura da Estância de Atibaia:

**I.** o compromisso do Servidor Público com sua função previamente definida visando a coletividade;

**II.** a busca da atualização técnica e, de forma contínua, da melhoria dos processos de trabalho;

**III.** a transparência em suas ações e decisões;

**IV.** a priorização[10] do compromisso ético para com a sociedade, cujo interesse será colocado acima de qualquer outro, sobretudo de natureza corporativista;

**V.** a integração do seu trabalho com o de outros Servidores Públicos, de outras áreas, baseada no respeito, na liberdade responsável e na defesa do interesse do bem comum e na igualdade de oportunidades.

[9] Decoro – seriedade nas maneiras, recato no comportamento, decência, acatamento das normas morais, dignidade, honradez.
[10] Priorizar – privilegiar; qualidade do que ou de quem é o primeiro.

# Poder Executivo

## CAPÍTULO II
## Dos Padrões de Conduta e da Ética Profissional

**Art. 6º -** Os Servidores Públicos da Prefeitura da Estância de Atibaia obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade[11], moralidade, publicidade e eficiência, sendo exigido os seguintes padrões de conduta profissional:

**I.** agir com integridade, competência, dignidade e ética quando lidarem com o público, colegas e membros dos demais órgãos públicos;

**II.** atuar e encorajar colegas a atuarem profissionalmente de forma ética e de modo a assegurar credibilidade ao serviço público;

**III.** buscar a manutenção e a elevação da sua competência técnica e contribuir para a capacitação de todos, procurando sempre dirigir o melhor resultado global para a Prefeitura;

**IV.** pautar[12] seu comportamento profissional pela isenção[13] no julgamento e pelo comedimento[14] nas suas manifestações públicas;

**V.** manter confidencialidade[15] quanto a informações e atividades referentes ao trabalho realizado na área onde atua, sendo a ele vedada[16] à utilização desses dados em benefício de seus interesses particulares ou de terceiros.

## CAPÍTULO III
## Dos Deveres

**Art. 7º -** São deveres dos Servidores Públicos, sem prejuízo daqueles estabelecidos na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho, na Lei Cível e nas normas adotadas pela Administração da Prefeitura da Estância de Atibaia:

**I.** exercer suas atribuições com zelo e dedicação, de forma honesta, leal e justa;

**II.** ser leal às instituições a que servir;

**III.** observar as normas legais e regulamentares;

**IV.** cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

**V.** atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas[17] as protegidas por sigilo,

[11] Impessoalidade – que não se refere ou não se dirige a uma pessoa em particular, mas às pessoas em geral.
[12] Pautar – orientar; relacionar.
[13] Isenção – imparcial; neutro; independência.
[14] Comedimento – moderação determinada pelas exigências das circunstâncias, dos deveres, dos usos; fazer usar ou usar de moderação; conter-se.
[15] Confidencialidade – segredo; sigiloso.
[16] Vedada – proibida; impedida.
[17] Ressalvadas – reservadas, restritas; exceção.

# Poder Executivo

expedindo as certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

**VI.** levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

**VII.** zelar[18] pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

**VIII.** guardar sigilo sobre as ações, bem como sobre as informações ainda não tornadas públicas, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional;

**IX.** manter conduta compatível[19] com a moralidade administrativa, inclusive apresentando-se vestido de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem da Prefeitura;

**X.** ser assíduo e pontual ao serviço;

**XI.** tratar de forma cortês[20] colegas, munícipes e terceiros, respeitando sua privacidade, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

**XII.** representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, devendo a representação ser encaminhada pela via hierárquica, e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa;

**XIII.** zelar[21] pela segurança no trabalho quando da realização de atividades que possam levar risco à segurança individual ou coletiva;

**XIV.** resistir a eventuais pressões e intimidações de beneficiários, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

**XV.** relacionar-se com o munícipe de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho das suas funções;

**XVI.** adotar princípios e padrões compatíveis com a responsabilidade pública e social do serviço público em todas as decisões, atitudes e atividades profissionais;

**XVII.** agir com consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços.

---

[18] Zelar – cuidado; vigiar; proteger; tomar conta de algo ou alguém com toda atenção.
[19] Compatível – capaz de funcionar conjuntamente; harmonizável; passível de conciliar-se.
[20] Cortês – amável; delicado nas palavras, gestos e atitudes; gentil; educado.
[21] Zelar - cuidado; vigiar; proteger; tomar conta de algo ou alguém com toda atenção.

# Poder Executivo

## CAPÍTULO IV
## Das Vedações

**Art. 8º -** É vedado ao Servidor Público da Prefeitura da Estância de Atibaia:

**I.** ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

**II.** retirar, sem prévia anuência[22] da autoridade competente e sem o devido registro, qualquer documento ou objeto do local de trabalho;

**III.** recusar fé a documentos públicos;

**IV.** opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

**V.** promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto do local de trabalho;

**VI.** cometer a pessoa estranha na área de trabalho, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

**VII.** coagir[23] ou aliciar[24] subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;

**VIII.** valer-se do cargo para lograr[25] proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

**IX.** atuar como procurador ou intermediário, junto às áreas de trabalho, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro (a) e de filhos;

**X.** receber, em razão de suas atribuições, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações;

**XI.** praticar usura[26] sob qualquer de suas formas;

**XII.** proceder de forma desidiosa[27];

**XIII.** utilizar, para fins estranhos às suas atividades profissionais, os equipamentos, meios de comunicação, instalações e pessoal, colocados à disposição pela Prefeitura;

---

[22] Anuência – aprovação; consentimento; permissão; licença.
[23] Coagir – obrigar alguém a fazer ou não; constranger; forçar.
[24] Aliciar – atrair a si; tornar alguém seu cúmplice; seduzir; envolver; oferecer suborno.
[25] Lograr – conseguir; obter algo; tirar vantagem ou satisfação; aproveitar-se; ganho; lucro.
[26] Usura – agiotagem; empréstimo de dinheiro a juros superiores à taxa legal.
[27] Desidiosa – indolente; preguiçosa; negligente; ociosidade; falta de atenção; de zelo.

# Poder Executivo

**XIV.** cometer[28] a outro Servidor Público atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

**XV.** exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes com o exercício do cargo ou função ou incompatíveis com o horário de trabalho;

**XVI.** utilizar equipamentos de informática e/ou de comunicação de forma indevida (política, jogos de azar, etc.), improdutiva (lazer, viagens, etc.) ou ofensiva (racistas, terroristas, pornográfica, erótica, etc.);

**XVII.** utilizar de senha ou chave de acesso alheia em equipamentos;

**XVIII.** apresentar-se embriagado, drogado ou portando drogas ilícitas ou bebidas alcoólicas nas dependências do serviço municipal;

**XIX.** reproduzir para terceiros, documentos confiados à sua guarda sem a autorização da gerência responsável ou da área competente;

**XX.** praticar ato que possa ser considerado como assédio moral ou sexual em ambiente de trabalho;

**XXI.** praticar negociação por conta própria ou alheia nas dependências internas sem autorização do superior, que possa resultar em prejuízo à Prefeitura;

**XXII.** registrar freqüência de trabalho para outros Servidores Públicos;

**XXIII.** manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro, ou parentes até o segundo grau civil;

**XXIV.** participar de gerência ou administração de sociedade privada, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista[29], cotista[30] ou comanditário[31], desde que não mantenham relação de negócio com a Prefeitura da Estância de Atibaia;

**XXV.** utilizar-se do cargo ou função para obter favores pessoais ou profissionais;

**XXVI.** solicitar, sugerir ou receber vantagens de qualquer espécie, utilizando o nome da Prefeitura da Estância de Atibaia, o cargo ou a função na obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros;

**XXVII.** fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;

[28] Cometer – expor a risco, atacar, submeter.
[29] Acionista – titular que detém ações de empresa de sociedade anônima.
[30] Cotista – possuir cotas de capital, ações, etc. em alguma sociedade mercantil.
[31] Comanditário – sócio nas sociedades onde é responsável até o limite do capital que empregou.

# Poder Executivo

**XXVIII.** prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros Servidores, cidadãos, entidades e empresas;

**XXIX.** usar de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;

**XXX.** permitir que empatias[32] ou interesses, de ordem pessoal, interfiram no trato com os colegas e o público em geral;

**XXXI.** compactuar[33] com irregularidades, não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato;

**XXXII.** intermediar, inclusive enquanto licenciado, serviços da Prefeitura da Estância de Atibaia, ou mesmo indicar quem o faça, principalmente os de assistência técnica e consultoria;

**XXXIII.** apresentar recibos, notas fiscais que não condizem com a verdade;

**XXXIV.** apresentar atestado médico sem a devida avaliação do serviço de Medicina do Trabalho da Prefeitura da Estância de Atibaia;

**XXXV.** participar de feiras, congressos ou outra atividade correlata[34], sem a prévia autorização do Diretor da área.

## CAPÍTULO V
## Da Acumulação de Cargos

**Art. 9º -** Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

**§ 1º -** A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

**§ 2º -** A acumulação de cargos, ainda que lícita[35], fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.

**§ 3º –** Considera-se acumulação proibida a percepção[36] de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

---

[32] Empatia - capacidade de se identificar com outra pessoa, de sentir o que ela sente, de querer o que ela quer, de apreender do modo como ela apreende.
[33] Compactuar – combinar com outra pessoa; ajustar; consentir.
[34] Correlata - que é da mesma natureza; análogo, equivalente, semelhante.
[35] Lícita - que ou o que é justo ou permitido; que ou o que é conforme a lei, aos princípios do direito.
[36] Percepção – receber salário, rendimentos, vantagens.

# Poder Executivo

## CAPÍTULO VI
## Das Responsabilidades

**Art. 10 -** O Servidor Público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 11 -** A responsabilidade civil decorre de ato omissivo[37] ou comissivo[38], doloso[39] ou culposo[40], que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

**§ 1º -** A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada, na forma do Art. 12 deste Código, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

**§ 2º -** Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o Servidor Público perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

**§ 3º -** A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

**Art. 12 -** As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao Servidor Público e descontadas em parcelas mensais.

**§ 1º -** A indenização será feita em parcelas cujo valor não exceda 10% (dez por cento) da remuneração.

**§ 2º -** A reposição será feita em parcelas cujo valor não exceda a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração.

**Art. 13 -** A responsabilidade penal abrange os crimes de contravenções imputadas[41] ao Servidor Público, nessa qualidade.

**Art. 14 -** A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

**Art. 15 -** As sanções[42] civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

**Art. 16 -** A responsabilidade administrativa do Servidor Público será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

---

[37] Omissivo - ato ou efeito de não mencionar (algo ou alguém), de deixar de dizer, escrever ou fazer (algo).
[38] Comissivo - ato ou efeito de cometer, fazer, de encarregar, de incumbir.
[39] Doloso – ato consciente, ou com intenção, com que se induz, mantém ou confirma outra pessoa num erro.
[40] Culposo – que cometeu ou em que há culpa; ação negligente ou imprudente ou danosa a outra pessoa, mas não intencional.
[41] Imputada – atribuir a alguém a responsabilidade de alguma coisa.
[42] Sanções - pena ou recompensa que corresponde à violação ou execução de uma lei.

# Poder Executivo

## CAPÍTULO VII
## Das Penalidades

**Art. 17 -** São penalidades disciplinares:

**I.** advertência;

**II.** suspensão;

**III.** demissão;

**IV.** destituição de cargo em comissão.

**Art. 18 -** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem[43] para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes[44] e os antecedentes funcionais.

**Parágrafo único -** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção[45] disciplinar.

**Art. 19 -** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação dos incisos I a VII, XIV a XX, XXII, XXIII, XXIV, XXVI e XXIX a XXXIII do Art. 8º. e de inobservância[46] de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 20 -** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem[47] infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 30 (trinta) dias.

**§ 1º -** Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o Servidor Público que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à avaliação médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

**§ 2º -** Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o Servidor Público obrigado a permanecer em serviço.

**Art. 21 -** As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o Servidor Público não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

---

[43] Provierem – ser o resultado de; resultarem; originarem.
[44] Atenuantes – que diminui a gravidade; que torna menos grave.
[45] Sanção - pena ou recompensa que corresponde à violação ou execução de uma lei.
[46] Inobservância - falta de cumprimento do que é legalmente previsto; desrespeito à lei; não cumprimento rigoroso de uma regra.
[47] Tipifiquem – caracterizem.

# Poder Executivo

**Parágrafo único -** O cancelamento da penalidade não surtirá[48] efeitos retroativos[49].

**Art. 22 -** A demissão será aplicada nos seguintes casos:

**I.** crime contra a administração pública;

**II.** abandono de cargo;

**III.** inassiduidade[50] habitual;

**IV.** improbidade[51] administrativa;

**V.** incontinência[52] pública e conduta escandalosa, na área de trabalho;

**VI.** insubordinação grave em serviço;

**VII.** ofensa física, em serviço, a Servidor Público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

**VIII.** aplicação irregular de dinheiros públicos;

**IX.** revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

**X.** lesão aos cofres públicos, aplicação irregular de dinheiro público e dilapidação[53] do patrimônio municipal;

**XI.** corrupção;

**XII.** acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

**XIII.** condenação criminal do servidor, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

**XIV.** transgressão dos incisos VIII a XIII, XXI, XXV, XXVII, XXVIII e XXXIV do Art. 8º deste Código.

**Art. 23 -** A destituição[54] de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

---

[48] Surtirá – produzir; ter como conseqüência; provocar.
[49] Retroativos – ter efeito sobre o passado; modificar o que está feito; que atinge fatos anteriores à sua ocorrência.
[50] Inassiduidade - que não comparece com regularidade e exatidão ao lugar onde trabalha; que não se faz presente constantemente em determinado lugar; que falta às suas obrigações; que sofre interrupção; não contínuo; não constante.
[51] Improbidade – desonestidade, ação má; falseamento da verdade; má-fé.
[52] Incontinência – falta de comedimento nos gestos, palavras, atos, sentimentos, etc.
[53] Dilapidação - gasto excessivo e imponderado de bens materiais de que se tem a posse ou a gestão; desperdício, esbanjamento; arruinar (o que estava construído); estrago, destruição.
[54] Destituição – exonerar; demitir; depor.

# Poder Executivo

**Art. 24 -** A demissão ou a destituição de cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do Art. 22, implica em indisponibilidade dos bens e ressarcimento[55] ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

**Art. 25 -** A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência[56] dos incisos IX e XI do Art. 22, incompatibiliza[57] o ex-Servidor Público para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único -** Não poderá retornar ao serviço público municipal, o Servidor Público que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infrigência dos incisos I, IV, VIII, X, XI e XIII do Art. 22.

**Art. 26 -** Configura abandono de cargo a ausência intencional do Servidor Público ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos.

**Art. 27 -** Entende-se por inassiduidade[58] habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, alternadamente, durante o período de 12 (doze) meses.

**Art. 28 -** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Art. 29 -** As penalidades disciplinares serão aplicadas:

**I.** pelo Prefeito Municipal quando se tratar de demissão de Servidor Público ou de destituição de cargo em comissão;

**II.** pelos Secretários Municipais quando se tratar de suspensão superior a 10 (dez) dias;

**III.** pelo Diretor do Departamento e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 10 (dez) dias.

**Parágrafo único -** A documentação necessária para o registro das penalidades disciplinares será emitida pela Secretaria de Recursos Humanos, que dará conhecimento ao Servidor Público e encaminhará para arquivo no prontuário do envolvido.

**Art. 30 -** A ação disciplinar prescreverá:

**I.** em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e destituição de cargo em comissão;

---

[55] Ressarcimento - reparação de dano causado; indenização.
[56] Infringência - desobedecer a; violar, transgredir, desrespeitar.
[57] Incompatibiliza - que não pode ser exercido simultaneamente pela mesma pessoa.
[58] Inassiduidade – que não comparece com regularidade e exatidão ao lugar onde trabalha; que não se faz presente constantemente em determinado lugar; que falta às suas obrigações; que sofre interrupção; não contínuo; não constante.

# Poder Executivo

**II.** em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

**III.** em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

**§ 1º -** O prazo de prescrição[59] começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido formalmente pela chefia.

**§ 2º -** Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas[60] também como crime.

**§ 3º -** A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

**§ 4º -** Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

**Art. 31 -** As infrações do presente Código de Conduta e Disciplina, bem como as irregularidades no serviço público serão apuradas e punidas através de sindicância administrativa e de processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

**Art. 32 -** A sindicância e o processo disciplinar serão conduzidos por Comissões Permanentes compostas de 03 (três) Servidores Públicos estáveis e não ocupantes de cargos de provimento em comissão, designados pelo Prefeito Municipal, para servir por 02 (dois) anos, permitida uma recondução[61] que indicará entre eles o seu presidente, o qual deverá ser bacharel em Direito e 01 (um) Servidor Público como membro suplente.

**§ 1º -** Da sindicância poderá resultar:

**I.** Arquivamento do processo;
**II.** Instauração de processo disciplinar.

**§ 2º -** O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de Servidor Público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

**Art. 33 -** Os procedimentos de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares serão regulamentados por Decreto do Executivo.

---

[59] Prescrição – perda de um direito pelo não uso dele durante determinado tempo.
[60] Capituladas - que foram ajustadas; convencionadas mediante certas condições; definidas por lei penal (diz-se de crime); qualificadas.
[61] Recondução – nomear de novo para o cargo que vinha exercendo.

# Poder Executivo

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Código de Conduta e Disciplina dos Servidores Públicos da Prefeitura da Estância de Atibaia foi elaborado para reger as relações de trabalho.

Este Código é um compromisso moral dos Servidores Públicos, proporcionando elevação do padrão de comportamento ético, capaz de assegurar em todos os casos, a lisura[1] e a transparência dos atos praticados na condução da gestão do serviço público.

A insatisfação social com a conduta ética do setor público e a dificuldade em gerir o comportamento dos Servidores Públicos, vem exigindo uma postura mais firme da administração pública, promovendo mudanças estruturais do seu papel como prestador de serviços.

A resposta ao anseio[2] por uma administração pública orientada por valores éticos não se esgota com aprovação de leis mais rigorosas, até porque leis e decretos em vigor já se dispõem abundantemente sobre a conduta do Servidor Público, porém, é necessária uma mudança de comportamento, visando alterar a sensação de impunidade que alimenta o ceticismo[3] a respeito do setor público.

O aperfeiçoamento da conduta ética decorrerá da explicitação de regras claras de comportamento e do desenvolvimento de uma estratégia específica para sua implementação.

Outro objetivo é que o Código de Conduta e Disciplina se constitua num fator de segurança do Servidor Público, norteando o seu comportamento no cargo e protegendo-o de acusações infundadas.

Além disso, busca-se normatizar mecanismos disciplinares, aos quais a administração pública possa recorrer em caso de dúvida e apuração de transgressões – no caso a Comissão Disciplinar.

A linguagem do Código é simples e acessível, evitando-se termos jurídicos excessivamente técnicos. O objetivo é assegurar a clareza das regras de conduta do Servidor Público, de modo que a administração pública possa exercer controle inerente[4] ao regime democrático.

A medida proposta visa à melhoria qualitativa dos padrões de conduta dos Servidores Públicos, de modo que, uma vez aprovada, poderá informar sua atuação.

A cada período deverá ser reavaliado para que atinja efetivamente seus objetivos.

---

[1] Lisura – honradez; franqueza; sinceridade.
[2] Anseio – desejo intenso; almejado; sentimento de preocupação.
[3] Ceticismo – aquele que não confia; duvida; descrente.
[4] Inerente – que está, por natureza, inseparavelmente ligado a alguma coisa ou pessoa; dependente; ligado.